



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Secretaria de Educação – educacao@silveiramartins.rs.gov.br

Memorando n.º 23/2023

Silveira Martins/RS, 28 de abril de 2023.

Para: Direção e Profissionais de Ensino da Escola Municipal
João Frederico Savegnago

Assunto: Calendário Letivo EMEF João Frederico Savegnago

Venho apresentar o Calendário Letivo da Escola, reelaborado após recebimento da proposta da Escola Municipal João Frederico Savegnago de 11/4/2023, em cumprimento ao parecer 05/2022, de 28/12/2023 que aprovou o Calendário Letivo para a rede Municipal de Ensino de Silveira Martins.

Em anexo segue o calendário que também será publicado na aba da Educação do site da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, solicito ampla divulgação a comunidade escolar, bem como o cumprimento de todo o previsto no parecer 05/2022, em face de suas atribuições do cargo de gestão conferidas na Lei do Plano de Carreira, bem como na Lei de Escolha de Diretor.

Atenciosamente,

*Recebido em
28/04/2023*
[assinatura]

Silvia Maria Fioreze

Sílvia Maria Fioreze

Secretária Municipal de Educação.

Silvia Fioreze

Secretária Municipal de Educação

Telefone (55) 3224-4816 Port. 061/2021

Silveira Martins

2º TRIMESTRE: 1/6 a 19/9/2023

JUNHO							JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
SE	TE	QU	QU	SE	SA	DO	SE	TE	QU	QU	SE	SA	DO	SE	TE	QU	QU	SE	SA	DO	SE	TE	QU	QU	SE	SA	DO
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20				
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31										
Dias Letivos: 20 manhã e turno tarde 21							Dias Letivos: 15							Dias Letivos: 24							Dias Letivos: 11 tri						

Creche M1 e 2 T	Pre A T	Pre B1 T	Pre B2 T	1º A T	1º B T	2º T	3º T	4ºA T	4ºB T	4ºC M	5ºA M	5ºB M	A Aceleração M	6º M	7º M	8º M	9º M
71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	70	70	70	70	70	70	70

OBSERVAÇÕES: TURNO DA TARDE= 71 DIAS LETIVOS / TURNO MANHÃ = 70 DIAS LETIVOS

Junho: 20 dias letivos

- 06- Reunião de pais e mestres noite, registro 9 para ponte
- 08- Corpus Christi
- 09- Registro Reunião de pais e mestres 6/6
- 13- Feriado Municipal – Santo Antônio+Padroeiro
- 17- Planejamento/Formação A-LEF e EI
- 22- Ginacana junina alunos da tarde pela manhã recuperação dia letivo 6/6

Agosto: 23 dias letivos

- 12- Dia do Estudante e Dia da Família na Escola
- 22- Constituição Comissão Eleitoral Escolha Diretor

Julho: 14 dias letivos

- 15- Festa Julina
- 19 a 30- Recesso alunos
- 20 a 22 Formação Geoparque Quarta Colônia
- 24 a 28 Recesso escolar

Setembro: 12 dias letivos

- 7- Feriado Nacional Independência do Brasil
- 8- Ponte compensada (26 p 30/9)
- 16- Planejamento/Formação de Professores AF-EF
- 20- Feriado Estadual- Proclamação da República Riograndense Final do 2º trimestre

3º TRIMESTRE: 21/9 a 22/12/2023

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
SE	TE	QU	QU	SE	SA	DO	SE	TE	QU	Q	SE	SA	DO	TE	QU	QU	SE	SA	DO	SE	TE	QU	QU	SE	SA	DO		
								2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
							9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	
							16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	
							23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	
							25	26	27	28	29	30																

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Silveira Martins/RS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME de Silveira Martins/RS

Parecer CME/SME nº 05/2022

APROVADO em 28 de dezembro de 2022

Aprova o calendário escolar para o ano de 2023.

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação - Silveira Martins encaminhou para o Conselho Municipal de Educação em 28 de dezembro de 2022, proposição para aprovação do calendário escolar para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, fundamentando-se na legislação vigente aprova o calendário letivo 2023, CONSIDERANDO:

1-O presente parecer consta o calendário escolar com as respectivas datas do ano letivo de 2023, iniciando no dia vinte e três de fevereiro (23/02) e término do ano letivo no dia vinte e dois de dezembro (22/12), com recesso escolar aos estudantes no período entre dezanove (19) de julho à trinta (30) de julho.

2- O Calendário Letivo de 2023, em cumprimento a este parecer, deve ser organizado, dentro da instituição de ensino municipal, com princípio a “continuidade das aprendizagens desenvolvidas no ano de 2022”. A Escola nesse sentido, deve planejar as atividades para mitigar os efeitos da pandemia e garantir o direito à educação das crianças, sendo necessário atentar para reformulação curricular de forma que a comunidade escolar se debruce sobre seu contexto escolar e considere a avaliação permanente e contínua das ações pedagógicas;

3-O Calendário letivo de 2023 aponta para a necessidade da elaboração e execução do Plano de Ação Pedagógica que subsidiará o replanejamento curricular e o planejamento das atividades escolares de forma presencial;

4-Cabe ressaltar que a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

5-A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas está estabelecida na LDB, Lei nº 9394/96 sendo reconhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento para todas as etapas de ensino, conforme artigos 24 e 31. E que incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola conforme artigos 31 e 34 da referida lei;

6-Vale salientar que as instituições de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, devendo ser asseguradas progressivos graus de autonomia pedagógica. Os docentes estão incumbidos de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

7-As medidas de prevenção do COVID-19 seguem os Decretos estaduais e municipais vigentes, devendo a escola ter seu Plano de Contingência Escolar – COE, aprovado pela comissão local e Municipal;

8-Alerta-se que cada Estabelecimento de Ensino deverá dar ampla divulgação do Calendário Escolar à toda a comunidade escolar;

9-Este Conselho orienta o cumprimento do calendário garantindo que seja respeitada a Lei 9.394/96, e caso ocorram Pontos Facultativos não previstos no Calendário aprovado, fica a escola incumbida de realizar adequação no calendário afim de cumprir os dias e horas letivos estabelecidos em lei, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação a proposição e posteriormente informando a comunidade.

10-O calendário consta de período de formação aos profissionais da Educação dentro da hora destinada ao Planejamento, sendo reservado um turno ao mês (sábado), e nos períodos entre treze (13) de fevereiro à vinte e dois(22) de fevereiro e dezenove(19) à trinta(30) de julho para planejamento e estudos coletivos.

